



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS nº 019/2013 - SEPLAN,
nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº 410.000.628/2013.**

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, neste ato representada por **LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 750249, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.800.881-34, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, conforme delegação de competência prevista no artigo 31º, do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA**, com sede no SAAN – Quadra 03, Conjunto 570, Loja 02, Térreo-Parte - Brasília – DF, CEP: 70.632.300 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.608.603/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO**, RG 1.112.680, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 505.562.071-49, na qualidade de Sócio-Proprietário.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do **PROJETO BÁSICO** e **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2012 – SULIC/SEPLAN** (fls. 03 a 136), oriundos do processo licitatório autuado sob nº 411.000.023/2012; da Proposta de fls. 193 a 219, ratificada e rerepresentada às fls.237 a 255 nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

– CCT-2013; do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações; da Lei Federal nº 2.271/1997; da Lei Distrital nº 4.636/2011; dos Decretos Distritais nº 25.937/2005, nº 26.376/2005, 26.851/2006 e suas alterações e; no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pelas INs nºs 03, 04 e 05/2009-MPOG e pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2011 e demais normas pertinentes.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços continuados, de limpeza, asseio e conservação, nos próprios do Governo do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, **LOTE 03** consoante especificam o **EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 151/2012 – SULIC/SEPLAN** (fls. 3 a 136), oriundo do processo licitatório autuado sob nº 411.000.023/2012; na Proposta de fls. 193 a 219, ratificada e reapresentada às fls. 237 a 255 nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2013; do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações; da Lei Federal nº 2.271/1997; da Lei Distrital nº 4.636/2011; dos Decretos Distritais nº 25.937/2005 e suas alterações e; no que couber, da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pelas INs nºs 03, 04 e 05/2009-MPOG e pela Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **6.720.620,64 (seis milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, tendo os valores unitários discriminados no Anexo deste Termo, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, conforme detalhamento abaixo:

QUADRO RESUMO - PROPOSTA INICIAL (Repactuado CCT 2013) - UCACC				
I - MÃO-DE-OBRA	UNIT.	QTD.	R\$ MENSAL	R\$ ANUAL
Servente 44 H (N)	R\$ 2.606,48	169	R\$ 440.495,12	R\$ 5.285.941,44
Servente 44 H (GF)	R\$ 2.651,51	20	R\$ 53.030,20	R\$ 636.362,40
Servente 12x36 H Diurno (N)	R\$ 4.581,78	8	R\$ 36.654,24	R\$ 439.850,88
Servente 12x36 H Diurno (GF)	R\$ 4.598,06	4	R\$ 18.392,24	R\$ 220.706,88
Encarregado 44 H	R\$ 3.826,64	3	R\$ 11.479,92	R\$ 137.759,04
VALOR MENSAL		204	R\$ 560.051,72	
VALOR PARA O PERÍODO DE 12 MESES:				R\$ 6.720.620,64

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, repactuados. Para efeito de reajuste anual, deverão contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, devidamente demonstrada analiticamente e justificada tal variação, nos termos da Decisão n.º 325/2007, do TCDF.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101;

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2990-0006;

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

IV – Fonte de Recursos: 100.

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 3.920.362,04 (três milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00627, emitida em 06/06/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto 32.598/2010, em parcelas mensais, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em até 30(trinta) dias de sua apresentação, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, devidamente atestado pelo Executor do Contrato.

7.1. Sem prejuízo da observância de todos os termos da Lei Distrital Nº 4.636/2011, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, dar cumprimento ao art. 9º que assim estabelece: **Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no art. 5º depositados na conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa;**

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7. Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração Contratante fará jus ao desconto na mesma proporção na alínea anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

7.8. Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas CONTRATADAS para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **10/06/2013** a **09/06/2014**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante, podendo, ainda, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 Por ocasião da celebração do contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, correspondendo ao valor de **R\$ 336.031,04 (trezentos e trinta e seis mil, trinta e um reais e quatro centavos)**, mediante a escolha de uma das modalidades, a seguir, estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos Arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, no Edital e na Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - O prazo para a prestação da garantia será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, sob pena de sanções previstas na legislação vigente e elencadas neste instrumento;

V - A cada renovação do contrato a garantia deverá ser atualizada, desde que haja atualização do valor contratado;

VI - No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1 Constituem obrigações do Distrito Federal:

10.1.1 Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

10.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

10.1.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

10.1.6 Informar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

10.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.1.9 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações dos órgãos, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados e identificados;

10.1.10 Indicar as áreas onde os serviços serão executados tanto pelos serventes como pelos encarregados;

10.2 Constituem, ainda, obrigações do Distrito Federal:

10.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.2 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;

10.2.3 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente Contrato;

10.2.4 Fazer constar nos contratos cláusula expressa no sentido de que a CONTRATADA comprove, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal (ou suas entidades) na forma do Enunciado nº 331 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho, conforme o que dispõe a Decisão no 5069/2004 – TCDF;

10.2.5 Cumprir os ditames da Lei Distrital no 4.636/2011 e regulamentação posterior;

10.3 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos do Ato Convocatório;

11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;

11.6. Aproveitar, nos termos da Lei Distrital Nº 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido;

11.7. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.8. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.9. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.10. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Nos termos da Decisão nº 544/2010 TCDF, a Contratada deverá fornecer no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente.

11.12. Constituem, ainda, obrigações da Contratada:

11.12.1 Fornecer os serviços alocando pessoal com nível de instrução e treinamento adequado à execução dos serviços, com boa apresentação e aprovação em exame de saúde, bem como fornecer os detergentes e desinfetantes, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas;

11.12.2 Cumprir fielmente o disposto na Lei Distrital no 3.985, de 29 de maio de 2007;

11.12.3 Autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

11.12.4 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

11.12.5 Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.12.6 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, bem como do plano de saúde instituído pelo art. 2 da Lei no 4799/2012 de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária do Distrito Federal, na forma do Enunciado nº 331 do Egr. Tribunal Superior do Trabalho, conforme o que dispõe a Decisão no 5069/2004 – TCDF;

11.12.7 Atender de imediato as solicitações quanto a substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

11.12.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

11.12.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografias recentes;

11.12.10 Assumir todas as responsabilidades quanto a salários, FGTS e encargos sociais, bem como tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados quando acidentados no trabalho ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda, as responsabilidades, civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

11.12.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;

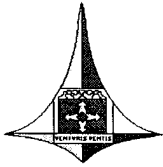
11.12.12 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal,

Folha Nº

Processo Nº 410.000.628/2013

Rubrica

Matrícula 125.617-3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

11.12.13 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os danos materiais contra o patrimônio público, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

11.12.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

11.12.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA, substituindo-o de conforme com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou quando necessário. Os modelos e qualidade deverão ser submetidos à aprovação da Administração, os quais, além dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), constarão do seguinte:

a) Feminino: Calça, vestido ou saia, blusa ou jaleco, calçado com solado de borracha ou material sintético e meias; e

b) Masculino: Calça, cinto, camisa ou jaleco, calçado com solado de borracha ou material sintético e meias.

11.12.16 Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no item anterior, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.12.17 A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, às suas expensas, os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços. Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

11.12.18 A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização;

11.12.19 A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

11.12.20 Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação; e
- b) transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

11.12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramental e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.12.22 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

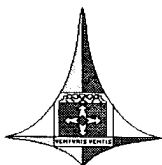
11.12.23 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.12.24 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

11.12.25 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços; Deverão entregar, por escrito, a cada semestre, um programa detalhado das atividades a serem executadas, especificando inclusive: o número de funcionários que irão realizar a atividade, o horário de realização de cada atividade, o encarregado responsável pela sua realização;

11.12.26 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, que com a missão de garantir o bom andamento destes, permanecerão no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e orientando a execução dos serviços. Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.12.27 Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da administração ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

11.12.28 Fornecer papel higiênico branco, sabonete líquido neutro e papel toalha, bem como porta papel toalha e cestas de lixo de banheiro, em quantidade e qualidade necessárias, quantificadas neste projeto. Apresentar ao executor do contrato relatório técnico mensal contendo:

- a) consumo efetivo de materiais, a quantidade de reposição e o valor pago (com cópia do documento comprobatório da despesa) para controle das médias de consumo dos materiais e dos respectivos custos;
- b) relação das atividades realizadas e as suas periodicidades;
- c) relação de licenças, faltas e férias, apresentando os respectivos empregados substitutos;
- d) relação dos empregados demitidos e os respectivos comprovantes de acerto final, devidamente homologados pelos órgãos trabalhistas; e
- e) relação dos empregados admitidos (os comprovantes deverão ser apresentados imediatamente após a admissão).

11.12.29 Os serviços de limpeza dos sanitários masculinos e femininos serão executados por pessoal do sexo correspondente;

11.12.30 A CONTRATADA estará obrigada a manter diariamente nos locais de prestação dos serviços o quantitativo mínimo de pessoal fixado, devendo possíveis ausências serem supridas até 1 (uma) hora após o início do expediente;

11.12.31 As faltas do pessoal ao serviço, não supridas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Contrato;

11.12.32 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da administração;

11.12.33 A CONTRATADA deverá obedecer ao disposto na Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 26.376, de 17 de

Folha Nº

Processo Nº 410.000.628/2013

Rubrica

Matrícula 125.617-3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

novembro de 2005, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal;

11.12.34 A CONTRATADA se obriga a respeitar e adotar os procedimentos estabelecidos pela legislação de proteção às minorias e excluídos, tais como: deficientes, idosos, mulher, entre outros; e

11.12.35 A CONTRATADA deve fornecer plano de saúde para os empregados em consonância com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme determina o Art. 2 da lei no 4799/2012.

11.12.36 A CONTRATADA deverá manter registro em folha de ponto, do intervalo intrajornada dos empregados alocados na execução dos serviços objeto do presente contrato, em conformidade com as orientações da Procuradoria de Pessoal/PGDF, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Folha Nº

Processo Nº 410.000.628/2013

Rubrica

Matrícula 125.617-3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

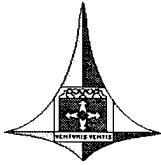
13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

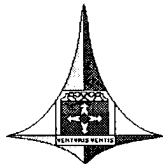
13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

Folha Nº

Processo Nº 410.000.628/2013

Rubrica

Matrícula 125.617-3



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Folha Nº

Processo Nº 410.000.628/2013

Rubrica

Matrícula 125.617-3



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

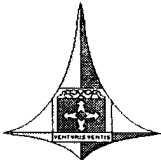
13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, necessitando de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

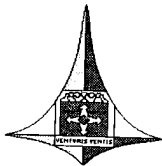
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor local interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

17.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

17.3 - O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I:

a) será recebido o serviço:

- I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

17.4 - se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

17.5 - a Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

17.6 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio da Comissão Gestora do Contrato, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das Unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, denominados Executores Locais do Contrato;

17.7 - A Comissão Gestora do Contrato e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

17.8 - As providências que ultrapassem a competência do Executor Local do Contrato serão submetidas à Comissão Gestora do Contrato e as que por sua vez ultrapassem a competência da referida Comissão, serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

17.9 - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

17.10 - A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;

17.11 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.12 - À fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração;

17.13 - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos;

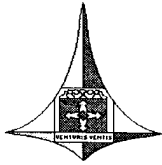
17.14 - Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este item, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas no Edital e no Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da proibição de utilização de mão de obra infantil

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente contrato, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

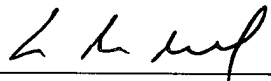
Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

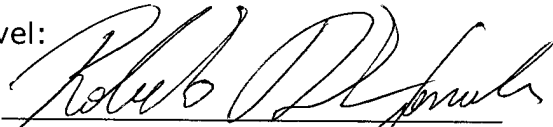
E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 10 de junho de 2013.

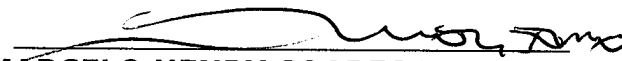
Pela Contratante:


LUIZ PAULO BARRETO
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

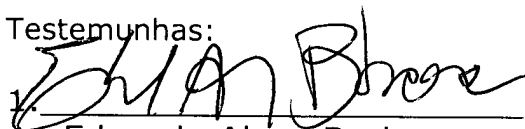
Área técnica responsável:


ROBERTO DUARTE GONÇAVES
Subsecretário de Logística/SEPLAN

Pela Contratada:


MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO
Sócio Proprietário da Empresa

Testemunhas:

1. 
Eduardo Alves Barbosa
CPF/MF: 699.739.201-63

2. 
Antônio Carlos Ibiapina
CPF/MF: 396.870.823-72

Planilha de Custo e Formação de Preços - 1 Servente com jornada de 44 horas semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	780,00
B		0,00%	0,00
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			780,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		156,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-46,80
C	Auxílio Alimentação		396,00
D	Fundo Social e Odontológico		4,00
E	Seguro de Vida		7,50
F	Plano de Saúde (Lei nº 4.799 de 29/03/2012)		48,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			564,70
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		33,10
B	Equipamentos		8,28
C	Material de Limpeza		198,40
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			239,78
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	156,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	11,70
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	7,80
D	INCRA	0,20%	1,56
E	Salário Educação	2,50%	19,50
F	FGTS	8,00%	62,40
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	23,40
H	SEBRAE	0,60%	4,68
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			287,04
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	64,97
B	Adicional de Férias	2,78%	21,68
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	31,89
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			118,55
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,55
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,20
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			0,75
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	2,73
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,16
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	31,20
E	Indenização Adicional	0,08%	0,62
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			35,71
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	64,97
B	Ausência por Doença	1,15%	8,97
C	Licença Paternidade	0,02%	0,16
D	Ausências Legais	0,28%	2,18
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	2,57
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,78
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	29,31
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			108,94
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			550,99
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			2.135,47
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,99%	63,85
B	Lucro	2,17%	47,73
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			111,58
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
C1	Tributos Federais (PIS, COFINS)	8,79%	229,11
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	130,32
Total - Tributos (R\$)			359,43
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo			471,01
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			2.606,48
BDI MÁXIMO(%)			22,06%

Planilha de Custo e Formação de Preços - 1 Servente com jornada de 44 horas semanais - Unidades de grande fluxo			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	780,00
B		0,00%	0,00
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			780,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		156,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-46,80
C	Auxílio Alimentação		396,00
D	Fundo Social e Odontológico		4,00
E	Seguro de Vida		7,50
F	Plano de Saúde (Lei nº 4.799 de 29/03/2012)		48,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			564,70
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		33,10
B	Equipamentos		7,64
C	Material de Limpeza		237,63
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			278,37
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	156,00
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	11,70
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	7,80
D	INCRA	0,20%	1,56
E	Salário Educação	2,50%	19,50
F	FGTS	8,00%	62,40
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	23,40
H	SEBRAE	0,60%	4,68
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			287,04
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	64,97
B	Adicional de Férias	2,78%	21,68
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	31,89
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			118,55
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,55
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,20
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			0,75
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	2,73
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,00
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,16
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	31,20
E	Indenização Adicional	0,08%	0,62
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			35,71
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	64,97
B	Ausência por Doença	1,15%	8,97
C	Licença Paternidade	0,02%	0,16
D	Ausências Legais	0,28%	2,18
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	2,57
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,78
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	29,31
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			108,94
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			550,99
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			2.174,06
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,99%	65,00
B	Lucro	2,09%	46,80
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			111,80
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
C1	Tributos Federais (PIS, COFINS)	8,79%	233,07
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	132,58
Total - Tributos (R\$)			365,64
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			477,44
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			2.651,51
BDI MÁXIMO (%)			21,96%

[Handwritten signatures and initials]

Planilha de Custo e Formação de Preços - 1 Servente Diurno com jornada de 12x36 horas semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	780,00
B	Sumula 444 - TST	0,00%	13,00
Total da Remuneração - Módulo 1 (R\$)			793,00
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		90,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-46,80
C	Auxílio Alimentação		270,00
D	Fundo Social e Odontológico		4,00
E	Seguro de Vida		7,50
F	Plano de Saúde (Lei nº 4.799 de 29/03/2012)		48,00
Total de Benefícios Mensais e Diários - Módulo 2 (R\$)			372,70
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		33,10
B	Equipamentos		3,52
C	Material de Limpeza		129,37
Total de Insumos Diversos - Módulo 3 (R\$)			165,99
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	158,60
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	11,90
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	7,93
D	INCRA	0,20%	1,59
E	Salário Educação	2,50%	19,83
F	FGTS	8,00%	63,44
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	23,79
H	SEBRAE	0,60%	4,76
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			291,82
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	66,06
B	Adicional de Férias	2,78%	22,05
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	32,42
Total 13º Salário e Adicional de Férias - Submódulo 4.2 (R\$)			120,52
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	0,56
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,20
Total Afastamento Maternidade - Submódulo 4.3 (R\$)			0,76
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	2,78
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,02
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,16
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	31,72
E	Indenização Adicional	0,08%	0,63
Total Provisão para Rescisão - Submódulo 4.4 (R\$)			36,31
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	66,06
B	Ausência por Doença	1,15%	9,12
D	Licença Paternidade	0,02%	0,16
E	Ausências Legais	0,28%	2,22
F	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	2,62
G	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,79
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	29,80
Total C. Reposição do Profissional Ausente - Submódulo 4.5			110,76
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas - Módulo 4 (R\$)			560,18
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			1.891,87
Módulo 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	2,85%	53,92
B	Lucro	1,50%	29,19
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			83,11
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
C1	Tributos Federais (PIS, COFINS)	8,79%	201,37
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	114,54
Total - Tributos (R\$)			315,91
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo			399,02
TOTAL			2.290,89
PREÇO POSTO MÊS (R\$) (*2)			4.581,78
BDI MÁXIMO (%)			21,09%



Handwritten signatures and initials.

Planilha de Custo e Formação de Preços - 1 Encarregado com jornada de 44 horas semanais			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
Módulo 1: Composição da Remuneração			
A	Salário Base	100,00%	1.535,54
Total da Remuneração – Módulo 1 (R\$)			1.535,54
Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários			
A	Transporte		156,00
B	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário Base)		-92,13
C	Auxílio Alimentação		396,00
D	Fundo Social e Odontológico		4,00
E	Seguro de Vida		7,50
F	Plano de Saúde (Lei nº 4.799 de 29/03/2012)		48,00
Total de Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2 (R\$)			519,37
Módulo 3: Insumos Diversos			
A	Uniformes		33,10
Total de Insumos Diversos – Módulo 3 (R\$)			33,10
Módulo 4: Encargos Sociais e trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS:			
A	INSS	20,00%	307,11
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	23,03
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	15,36
D	INCRA	0,20%	3,07
E	Salário Educação	2,50%	38,39
F	FGTS	8,00%	122,84
G	RAT ou antigo SAT/INSS	3,00%	46,07
H	SEBRAE	0,60%	9,21
Total Encargos Previdenciários e FGTS - Submódulo 4.1 (R\$)			565,08
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
A	13º Salário	8,33%	127,91
B	Adicional de Férias	2,78%	42,69
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	62,78
Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 4.2 (R\$)			233,38
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade:			
A	Afastamento Maternidade	0,07%	1,07
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,40
Total Afastamento Maternidade – Submódulo 4.3 (R\$)			1,47
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão:			
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	5,37
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,13%	1,98
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	0,31
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	4,00%	61,42
E	Indenização Adicional	0,08%	1,23
Total Provisão para Rescisão – Submódulo 4.4 (R\$)			70,31
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
A	Férias	8,33%	127,91
B	Ausência por Doença	1,15%	17,66
C	Licença Paternidade	0,02%	0,31
D	Ausências Legais	0,28%	4,30
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	5,07
F	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,54
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,76%	57,69
Total C. Reposição do Profissional Ausente – Submódulo 4.5 (R\$)			214,47
Total de Encargos Sociais e Trabalhistas – Módulo 4 (R\$)			1.084,71
SubTotal Módulos 1, 2, 3 e 4 (R\$)			3.172,72
Módulo 5 – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
A	Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)	3,00%	95,18
B	Lucro	0,95%	31,05
Total Custos Indiretos e Lucro (Demais Componentes) (R\$)			126,23
SubTotal - Módulos 1,2,3 e 4 + Custos Indiretos + Lucro (Po)			
C	TRIBUTOS	To	
C1	Tributos Federais (PIS, COFINS)	8,79%	336,36
C3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	191,33
Total - Tributos (R\$)			527,69
Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 5 (R\$)			653,92
PREÇO POSTO MÊS (R\$)			3.826,64
BDI MÁXIMO (%)			20,61%